



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Almeida Vieira
Rua Padre Luís Aparício, 11 – 4.º D
1150-248 Lisboa

E-mail: pavieira@paginaum.pt

Lisboa, 19-05-2026

Of.º N.º SAI-ERC/2026/4133
(E-mail)

V.º Ref.º

N.º Ref.º
EDOC/2026/4397

Assunto: Pedido de acesso a documentação administrativa – utilização de viaturas afetas ao Conselho Regulador

Exmo. Senhor,

Em resposta ao V. pedido em assunto, encarrega-me o Conselho Regulador de informar o seguinte:

1 – Nos termos do disposto na Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro (artigo 1.º, n.º 2), e nos Estatutos anexos, (artigo 1.º, 1) a ERC é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio;

2 – Nesta conformidade, a ERC dispõe de veículos automóveis e de motoristas, os quais se encontram, desde a sua criação, ao serviço dos membros do Conselho Regulador, da Direção Executiva e dos diversos serviços que compõe a entidade;

3 - A utilização de viaturas afetas, direta ou indiretamente, aos membros do Conselho Regulador, rege-se pelo Regulamento de Uso de Veículos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, aprovado em reunião do Conselho Regulador da ERC, em 5 de setembro de 2018, que vos foi oportunamente enviado;

4 – O mencionado Regulamento de Uso de Veículos estabelece os critérios, condições e regras aplicáveis à sua utilização.

5 – Por outro lado, sendo a ERC uma entidade administrativa independente, e não tendo celebrado contrato de adesão com a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), a propósito do regime jurídico do parque de veículos do Estado, não se encontra sujeita ao disposto no decreto-lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

A ASSESSORA DO CONSELHO REGULADOR,



Angela Cruz